



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 01/2022

Dispõe sobre a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão de seus componentes, em sessão realizada em 27 de janeiro de 2022,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aperfeiçoamento da gestão do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, a fim de contribuir para uma melhor prestação jurisdicional, com facilitação do acesso à Justiça e da efetivação do princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e no art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõem sobre a instituição, no âmbito de cada Estado, do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, sua organização, composição e competência, bem assim da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 22, de 5 de setembro de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, que define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais, entre as quais a instituição, no âmbito de cada Estado, de coordenação específica (art. 2º);

### RESOLVE:

Art. 1º A Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará, passará a ter a seguinte composição:

I - um(a) desembargador(a), a ser indicado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça e cujo nome será submetido à aprovação do Órgão Especial, na forma do Regimento Interno da Corte, que a presidirá;

II - o(a) juiz(juíza) diretor(a) do Fórum das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará;

III - um(a) juiz(juíza) dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza;

IV - um(a) juiz(juíza) dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Fortaleza;

V - um(a) juiz(juíza) dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza;

VI - um(a) juiz(juíza) integrante de Turma Recursal;

VII - dois(duas) juízes(as) de Juizados Especiais do interior do Estado do Ceará.

Art. 2º Os membros da Coordenação serão indicados pelo(a) desembargador(a) que a presidirá, submetida a escolha à aprovação do Órgão Especial.

§ 1º Todos os membros da Coordenação terão mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o período da gestão dos órgãos diretivos do Tribunal de Justiça, permitida uma recondução.

§ 2º As indicações devem buscar assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, em observância à política nacional de incentivo à participação feminina no Poder Judiciário, bem assim a diversidade racial.

§ 3º Por ocasião da escolha dos membros da Coordenação, a Presidência do Tribunal de Justiça submeterá à aprovação do Órgão Especial o nome de um(a) desembargador(a) que atuará, como suplente, nos casos de impedimento, vacância, ausência, licença, ou férias do(a) titular.

§ 4º O(A) desembargador(a) presidente da Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais designará um de seus membros para desempenhar, sem prejuízo das atribuições originárias, as funções executivas de competência do colegiado.

Art. 3º À Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais compete, sem prejuízo de outras que lhe forem estabelecidas por lei ou normas do Tribunal de Justiça:

I - propor a elaboração de normas regulamentadoras para o Sistema dos Juizados;

II - orientar e planejar a distribuição dos recursos humanos, materiais e orçamentários entre as unidades do Sistema dos Juizados Especiais, e cuidar para que se mantenha a proporcionalidade com as unidades judiciárias comuns;



III - propor o desdobramento ou a ampliação de juizados e turmas recursais quando a distribuição ou o congestionamento indicarem a necessidade;

IV - promover, em cooperação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), a capacitação em técnicas de solução pacífica de conflitos de magistrados(as), juízes(as) leigos(as), conciliadores(as), mediadores(as) e servidores(as) que atuem no Sistema dos Juizados Especiais;

V - propor medidas de aprimoramento e de padronização do Sistema dos Juizados, inclusive relacionados a questões procedimentais;

VI - estabelecer rotinas para conciliação pré-processual e processual, bem como para avaliação e indicação do número de conciliadores(as) e juízes(as) leigos(as), nos limites da competência do Sistema;

VII - propor e coordenar mutirões de conciliação, de audiências, de sentenças e de julgamentos nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais mediante regime de auxílio, voluntário ou não, por magistrados(as), auxiliares da Justiça e servidores(as) designados(as) pelo órgão competente;

VIII - propor a celebração de convênios para efetivação da comunicação de atos processuais;

IX - emitir parecer sobre a indicação de juízes(as) para compor turmas recursais provisórias e para atuar na condição de suplentes nas turmas recursais provisórias ou definitivas;

X - promover encontros estaduais de juízes(as) do Sistema dos Juizados Especiais, bem assim sessões plenárias para a edição de enunciados de cunho orientativo, na forma de legislação específica;

XI - propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar correta aplicação e fiscalização de penas e medidas alternativas, sem prejuízo das atribuições da Presidência do Tribunal de Justiça para idêntico fim;

XII - propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos Juizados Especiais, inclusive alocação de unidades em prédios de instituições de ensino;

XIII - elaborar, em cooperação com a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG/TJCE), planejamento estratégico setorial para o Sistema dos Juizados e acompanhar a sua execução;

XIV - proceder, mediante delegação da Presidência do Tribunal de Justiça, e por ato do(a) desembargador(a) presidente da Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais, à lotação de juízes(as) leigos(as) em unidades do Sistema dos Juizados, buscando primar pela racionalidade do serviço e pela distribuição proporcional à demanda;

XV - adotar ferramentas estatísticas para acompanhamento permanente da produtividade do programa de juízes(as) leigos(as), adotando medidas que otimizem o seu desempenho; e

XVI - manifestar-se, previamente à deliberação do Órgão Especial, sobre a indicação do(a) Diretor(a) do Fórum Clóvis Beviláqua para o(a) coordenador(a) de área dos Juizados Especiais de que trata o art. 102, parágrafo único, inciso I, alínea "f", da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

Art. 4º A Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais contará com estrutura funcional própria, definida em lei e normativos do Tribunal de Justiça, por iniciativa da Presidência da Corte.

Art. 5º O Regimento Interno da Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais será elaborado por ela próprio prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da posse de seus membros, observadas as diretrizes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 15, de 07 de outubro de 2010, do Pleno do Tribunal de Justiça, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio